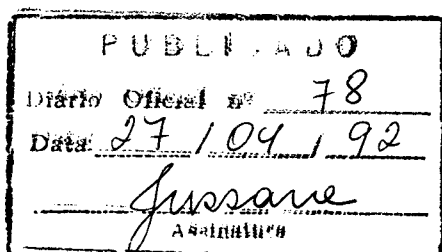




LEI Nº 4.466 DE 13 DE abril DE 1992



Reconhece de utilidade pública a FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO ESTADO DO PIAUÍ - FAMEPI, com sede na cidade de Teresina - PI.

O Governador do Estado do Piauí

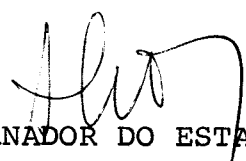
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

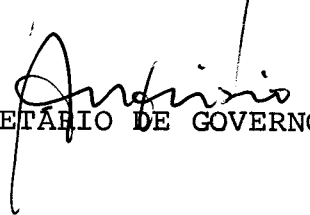
Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO ESTADO DO PIAUÍ - FAMEPI, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí.

Parágrafo Único - À entidade ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 13 de abril de 1992.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO